

PCRJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 127
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regimento Interno

**Regimento Interno da
Comissão Executiva –
mandato janeiro/dezembro de
2013 - do Conselho Municipal
de Saúde do Rio de Janeiro.**

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para o funcionamento da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CMS, conforme as determinações do art. 22, III, da Lei nº 5.104/2009 e art. 27 do Regimento Interno – RI, do CMS.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Competências

Art. 2º - Compete à Comissão Executiva:

- I- elaborar e aprovar, em reunião do Colegiado do CMS, este Regimento;
- II- quando designados, representar o CMS;
- III- coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do CMS;
- IV- encaminhar para a Secretaria Executiva do CMS e acompanhar a execução das deliberações do Colegiado do CMS;
- V- tomar decisões, *ad referendum*, em casos de premente necessidade, diante da impossibilidade de reunir, de forma imediata, o quorum necessário para a decisão dos membros do Colegiado do CMS;
- VI- submeter as decisões *ad referendum* da Comissão Executiva ao Colegiado para deliberação;
- VII- responsabilizar-se pela análise e encaminhamento dos documentos dirigidos ao CMS;
- VIII- propor a pauta para as reuniões do Colegiado do CMS;

IX – receber e encaminhar as solicitações dos Conselhos Distritais de Saúde e dos Conselheiros Titulares referentes às solicitações de informações e medidas adotadas pela SMSDC;

X – diligenciar junto a SMSDC que as informações solicitadas sejam fornecidas.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 3º - As reuniões ordinárias da Comissão Executiva serão realizadas nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente do CMS, pela Secretaria Executiva do CMS ou pela maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 5º - As reuniões funcionarão na sala de reunião do CMS, Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - sala 816 – Cidade Nova - Rio de Janeiro ou em outro local devidamente apropriado, divulgado anteriormente pela Secretaria Executiva do CMS.

Parágrafo Único - Somente será permitido acesso ao recinto de reunião aos conselheiros titulares da Comissão Executiva ou seus suplentes, na ausência daqueles, da Secretaria Executiva e convidados, cuja presença seja fundamental para o desenvolvimento de qualquer dos pontos previstos na pauta.

Art. 6º - As reuniões terão início, em primeira convocação, às 14 horas, com todos os membros da Comissão Executiva presentes, ou 15 minutos posteriores, com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) ou às 14h30 com qualquer número dos membros presentes.

Parágrafo Único – Caso seja necessária a alteração de horário para realização das reuniões, o novo horário pré-estabelecido obedecerá o mesmo critério de quorum, previsto no *caput*, para o seu início.

Art. 7º - As reuniões previstas neste capítulo terão como tempo máximo de duração 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único – Somente será possível ultrapassar o tempo previsto no *caput*, caso seja vontade da maioria dos membros da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV Das Decisões

Art. 8º – As decisões da Comissão Executiva serão tomadas, sempre que possível, por consenso.

§1º. Não havendo possibilidade do consenso previsto no *caput*, cada membro terá direito a um único voto.

§2º. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, caberá ao presidente da Comissão Executiva, além do seu voto, o voto qualidade, caso ocorra empate na votação.

CAPÍTULO V
Da Coordenação das Reuniões do Colegiado

Art. 9º – Cada segmento, através dos seus representantes na Comissão Executiva, indicará seu representante, respeitada a paridade prevista no § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142/1990, para auxiliar a presidência do CMS na coordenação dos trabalhos nas reuniões do Colegiado do CMS.

Parágrafo Único – Os usuários indicarão para a coordenação prevista no *caput* 2 (dois) membros da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 10 - Caberá à Comissão Executiva decidir sobre as questões omissas que venham ocorrer, dentro de suas limitações e respaldada na legislação vigente.

Art. 11 – Este Regimento Interno passa a vigorar, a partir da data de sua homologação, em reunião plenária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia 19/02/2013.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2013.

COMISSÃO EXECUTIVA
COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO RIO DE JANEIRO